

25 anos

*de Estatuto da Criança
e do Adolescente*

25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Uma legislação inovadora, que surgiu a partir da Constituição Federal, propõe olhar a criança e o adolescente sob a perspectiva do sujeito de direito. Marca uma mudança importante que abandona a lógica de manutenção da ordem e a exclusão de qualquer situação irregular - regulamentada pelo Código de Menores - para assumirmos serviços e programas que tenham como fundamento a Proteção Integral.

O coração do Estatuto, em seu artigo 4º, responsabiliza toda a sociedade pelo desenvolvimento de suas crianças e seus adolescentes. Isso significa que cada cidadão tem o dever de zelar pela vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convívio com a família e a comunidade de todas as crianças.

Ao longo destes 25 anos, houve avanços significativos na construção de políticas públicas que garantam esses direitos fundamentais. Porém, cumprir essa missão é um desafio coletivo e não apenas do Estado. A sociedade precisa assumir esse compromisso, apropriar-se dessa legislação e contribuir para consolidar uma política que garanta o desenvolvimento integral desse público tão importante para a construção de um país mais justo.

Além de diversas medidas de proteção, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece uma série de medidas socioeducativas que tem o objetivo de possibilitar que meninas e meninos tenham uma vida em sociedade, respeitando as regras de convivência e normas de conduta, ampliando o repertório sociocultural. O dever de cada um de nós não é só o de promover os direitos, mas protegê-los de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Os desafios ainda são grandes na implantação dos serviços previstos por essa legislação, que é referência mundial. E, para isso, precisamos tecer uma rede de proteção social articulada, composta por diversos atores estratégicos do governo e da sociedade. Para fortalecer essa rede, empresas, institutos e fundações se uniram para potencializar uma atuação que garanta que crianças vivenciem uma infância plena e segura, e adolescentes passem por essa fase tão peculiar do desenvolvimento de forma saudável.

Esse grupo de organizações que compõe a Rede Temática de Garantia dos Direitos, liderada pelo Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (GIFE) convidou especialistas para compartilharem suas experiências em relação aos avanços e perspectivas desde a promulgação do Estatuto.

Estamos juntos na certeza de que existe muito trabalho a ser feito para construir uma rede colaborativa e integrada, onde crianças e adolescentes sejam vistos assim: como crianças e adolescentes.

Direito à sobrevivência e à saúde

Por **Wanderlino Nogueira Neto**

Em 2014, comemoramos em todo mundo os 25 anos de vigência da Convenção sobre os Direitos da Criança, com sua aprovação pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Segundo seus dispositivos, os países que a afirmaram e depois a ratificaram, ficavam obrigados a adequar sua legislação, suas políticas públicas e seu acesso à Justiça às normas da Convenção. Em função disso, o Brasil adequou - em primeiro lugar - sua legislação interna, editando em 13 de julho de 1990 uma lei que objetivava a "proteção integral" da criança e do adolescente, como estratégia principal para se assegurar no Brasil a promoção e proteção dos direitos humanos desse segmento priorizado da população: o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A partir daí, no Brasil está se promovendo o reordenamento institucional paulatinamente, com a criação ou reforma de suas ações sociopolíticas, ou seja, de seus serviços e atividades, programas e projetos. Temos que reconhecer em 2015 - olhando para trás - que o Estatuto nasceu de três fontes principais: a normativa internacional, a mobilização da sociedade e as novas tendências da doutrina multidisciplinar jus-humanista (direitos humanos), no campo da sociologia, da psicologia, da ciência, do direito, da antropologia, da pedagogia, etc. A normativa internacional (ou seja, a Convenção citada) consagrou originalmente os direitos fundamentais da pessoa humana à vida, à saúde, à educação, ao bem-estar, à liberdade de opinião, de expressão e de associação, à dignidade humana, etc., tendo como embasamento alguns princípios gerais para a promoção e proteção desses direitos (e de outros mais) à sobrevivência, ao desenvolvimento, à proteção especial em caso de violações de direito e à participação proativa e propositiva de crianças e adolescentes.

Para começar nossa reflexão sobre o Estatuto e a Convenção, precisamos reconhecer: só se pode garantir os direitos infantis à educação, ao bem-estar, à saúde, por exemplo, se a sobrevivência

deles for assegurada, isto é, se sua vida for garantida; se toda criança (até 18 anos, na linguagem internacional) tem "o direito inerente à vida" (art.6.1 - CDC). Os Estados Parte "assegurarão ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança" (art.6.2 - CDC). Por sua vez, o Estatuto dedica a maior parte de suas normas principiológicas sobre sobrevivência e de suas normas-regras sobre saúde ao nascituro e à mãe gestante, reconhecendo que esse período intrauterino e dos primeiros tempos de vida é primordial e imprescindível para toda a vida de uma criança e dela quando adulta. O Estatuto reconhece e garante que a promoção e a proteção dos direitos em geral, nessa fase etária, muito dependem da saúde materna, por exemplo. Em seguida, o Estatuto reconhece que a inserção priorizada e qualificada da criança e do adolescente no Sistema Único de Saúde brasileiro é outra condição para garantir sua sobrevivência e seu atendimento integral à vida e à saúde, "garantindo o acesso integral e igualitário".

Um destaque dá o Estatuto ao atendimento especializado às crianças e aos adolescentes com deficiência. E determina que o Estado promova, de maneira regular, campanhas de vacinação. Assim, o Estatuto busca em essência se adequar à Convenção e, portanto, a partir das duas normativas, adequar seus serviços permanentes, suas ações/atividades, seus programas e projetos; reordenando-os institucionalmente, no campo da Política Nacional de Saúde e no campo do acesso qualificado à Justiça quando seus direitos forem ameaçados ou violados, ou seja, quando delas necessitar.

Membro comissionado do comitê das Nações Unidas para os direitos da criança em Genebra (alto comissionado para os direitos humanos).

Histórico do autor

Ex-jornalista do Jornal A Tarde na Bahia. Membro aposentado do Ministério Público da Bahia (procurador de Justiça e Procurador Geral de Justiça). Ex-professor de Direito Internacional Público na Universidade Federal da Bahia. Ex-consultor Especial para o UNICEF no Brasil, Angola e Cabo Verde. Membro associado da Seção Brasil do Defense for Children International (DCI) – Cedeca Rio/ANCED.

Desnaturalizar a exclusão: lição aprendida nesses 25 anos do ECA

Por **Salete Silva**

Os jovens brasileiros que nasceram a partir de 1990 tiveram como companheiro de sua jornada o Estatuto da Criança e do Adolescente; um documento que sistematiza o conjunto de direitos da infância brasileira. A garantia desses direitos não foi, assim, automática e imediata. E não é assim até hoje.

O que aprendi na minha caminhada, convivendo com o ECA e considerando os conceitos norteadores dos direitos da criança e do adolescente: proteção integral, universalidade e indivisibilidade de direitos, prioridade absoluta?

Meu aprendizado mais importante foi a necessidade de erradicar da cultura e do olhar sobre direitos da criança a naturalização da exclusão. Essa naturalização faz com que se torne aceitável e normal que crianças e adolescentes não tenham alguns ou muitos dos seus direitos garantidos. Crianças e adolescentes com deficiência, fora da escola. Crianças e adolescentes moradoras de periferias, zonas rurais e bairros populares, sem acesso aos equipamentos e espaços culturais do município. Cidades inteiras sem espaços voltados para o esporte e lazer de suas crianças e adolescentes. Tudo muito natural e, ao que parece, difícil de reverter.

Avançamos muito em várias áreas, como educação, cultura, esporte e lazer. Mas ainda há muito o que fazer. Um passo estratégico para concretizar avanços firmes e sustentáveis é desnaturalizar a exclusão; imperativo para garantir a universalização dos direitos.

Ao apresentar e definir os direitos das crianças e dos adolescentes de forma agregada, organizados e definidos num Estatuto amplo e com abordagem multissetorial, o ECA contribuiu

enormemente para tirar os direitos da categoria dos benefícios, concessões ou doações, dependentes de atos de vontade de organizações sociais ou de governos. O Eca reforçou o entendimento de que não há programa, política ou organização que promovam transformações por si, isoladamente. Mostrou também que a garantia de um direito só faz sentido e tem sustentabilidade se acompanhada da garantia de todos os outros. Romper o ciclo de negação de direitos e da aceitação de que alguns sempre estarão excluídos requer programas e políticas articuladas, integradas e complementares. Sair da atitude de cada um por si envolve necessariamente a família, os gestores públicos, as organizações sociais, os conselhos e os cidadãos de um território que é de todos.

Construir a ideia e tornar reais e concretos as cidades e territórios como espaços educadores é o caminho para que todas as crianças e adolescentes do País convivam e vejam se realizarem os princípios e preceitos do ECA em casa, nas ruas, na escola, nas quadras de esporte, nos parques, nas praças e áreas de lazer, nos museus e nas galerias.

Essa foi a lição mais bonita e desafiadora aprendida nesses 25 anos.

Formada em Arquitetura pela Universidade Federal da Bahia, teve sua atuação profissional voltada para as políticas públicas e sua implementação em territórios.

Histórico da autora

De 1995 a 1996, foi Secretária de Educação do município de Salvador, onde foi também Secretária de Administração (1993/94). Teve sua atividade profissional desenvolvida tanto nos poderes executivo quanto legislativo e também em ONGs. Coordenou o Programa de Educação do Unicef no Brasil, de 2007 a 2014.

Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade de crianças e adolescentes no Brasil: à luz dos 25 anos do ECA

Por **Maria Lúcia Pinto Leal**

No Brasil, a luta em favor dos direitos humanos de crianças e adolescentes vai efetivamente se materializar na Constituição Brasileira de 1988, por meio do Art. 227, no qual reconhece os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, e a partir desse artigo cria o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/90 (Lei 8.069) em consonância com as normativas internacionais e estabelece, assim:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Dessa forma, cabe a toda a sociedade, como agente responsável pela criação e implantação da Constituição Brasileira e do ECA, fazer valer a força da lei e trabalhar de forma coletiva e partilhada para implementação do ECA, abrindo o Brasil para uma nova era, em que a sociedade brasileira se compromete a defender e garantir como prioridade absoluta os direitos humanos de crianças, adolescentes e jovens brasileiros.

Nessa perspectiva, o ECA/90 afirma no Capítulo II, art.15, do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis,

humanos e sociais garantidos pela Constituição e pelas leis.

O direito à liberdade compreende o direito das crianças e dos adolescentes de ir e vir; de ter opinião e se expressar; participar da vida familiar, comunitária e política sem ser discriminados; brincar; praticar esportes; dentre outros.

Podemos destacar, no que tange ao direito de opinar e se expressar, a conquista e o reconhecimento da importância do protagonismo infantil nas ações governamentais, das ONGs e setores produtivos voltados para a responsabilidade social. O protagonismo desses sujeitos foi se internalizando estrategicamente na cultura pedagógica das práticas institucionais e políticas. Também observamos nesses últimos 25 anos a inclusão da participação de adolescentes e jovens na construção dos seus direitos e da cidadania, seja nas conferências nacionais, seja em redes sociais, mobilizando e sensibilizando a sociedade por meio de campanhas, na cultura, sobretudo resguardando o direito de a criança brincar e praticar esporte.

O direito ao respeito (Art. 17 do ECA/90) consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Nesse quesito, podemos dizer que o diálogo dos movimentos sociais com os setores do poder público tem se comprometido no combate aos estigmas e preconceitos sofridos por crianças e adolescentes, em função do racismo, do machismo, da homofobia, nas questões de classe, gênero, território, dentre outros, que consistem em relações de poder desiguais e favorecem práticas que violam a integridade física, psíquica e moral desses sujeitos. Nesse aspecto, vale destacar a transversalidade dessas temáticas nas políticas sociais, junto às campanhas e seu reatamento nas legislações nacionais, o que tem favorecido a construção da cultura do

respeito à integridade física e moral, à identidade, à autonomia e ao lugar das diferenças onde ocupam as crianças e os adolescentes.

O ECA/90, no Art.18, afirma que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

A sociedade brasileira tem lutado pelo direito de a criança e o adolescente serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidá-los, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

A visibilidade das violências contra as crianças, adolescentes e jovens no Brasil, sejam as praticadas na família, sejam as das ruas e instituições, pode ser denunciada pelo cidadão após a implantação do Disque 100 (disque-denúncia) da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em parceria com os conselhos tutelares e outros setores da sociedade, ao lado das ações de promoção, defesa e controle, em âmbito federal, estadual e municipal. Essa ação certamente tem mobilizado não só o Estado, a família e a sociedade, mas sobretudo o cidadão e a sua responsabilidade em reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direitos.

Vale destacar o papel mobilizador dos comitês junto às redes locais na descentralização dos planos de enfrentamento da violência sexual, do trabalho infantil, dentre outros, que muito colaborou para democratizar os direitos das crianças e dos adolescentes nos territórios brasileiros.

Mesmo tendo a certeza de que avançamos na mobilização e visibilidade das violências contra crianças e adolescentes e que temos um sistema de garantia de direito mais amadurecido, após 25 anos de ECA/90, ainda deparamos com muitos desafios para enfrentar no campo da proteção de crianças e adolescentes em situação de violações de direitos.

Articular a visibilidade das violências, com as respostas do sistema de garantia de direitos, de forma integrada e intersetorial, nos níveis municipal, estadual e federal, tem sido a grande aposta do Estado, da sociedade, da família, dos setores produtivos e do cidadão, nesses 25 anos de promulgação do ECA.

Para finalizar, entendemos que a relação entre visibilidade das violências e a responsabilidade compartilhadas entre governos, sociedade, setores produtivos e cidadãos, aliada ao protagonismo infantil e de suas famílias, tem sido uma estratégia importante para enfrentar as violações de direitos e garantir os direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade de crianças e adolescentes no Brasil.

Professora doutora do Programa de Pós-Graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília.

Histórico da autora

Coordenadora do grupo de pesquisa sobre Violência, Tráfico de Pessoas e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – VIOLES-SER-UnB. Coordenadora do Núcleo de Infância e Juventude – NEJ – do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares – CEAM/UNB.

Direito à convivência familiar e comunitária: novos tempos, novas e velhas demandas

Por **Isa Maria F. Rosa Guará**

Desde 1990, quando se aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, mudanças importantes ocorreram na estrutura de atendimento aos direitos dessa população. A criança, na nova perspectiva legal, deveria ser respeitada em sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, como emissário da herança cultural e social de seu povo, da sua família e da espécie humana. Reconhecendo suas necessidades específicas, o ECA torna as crianças e os adolescentes merecedores de proteção integral a ser oferecida pela família, pela sociedade e pelo Estado.

Seguramente, ainda vivemos uma situação preocupante em muitas áreas onde a desigualdade social atualiza o sentido de urgência em relação à ampliação de cobertura e de qualidade dos serviços das políticas sociais básicas. A sociedade brasileira sabe que a superação dessa situação depende de mudanças estruturais na política e na economia, da melhoria da educação básica e da garantia de uma nova qualidade de vida para a população infanto-juvenil.

Os avanços legais permitiram, nos últimos anos, uma inflexão importante nas características estruturais do sistema de atendimento à infância. Uma cadeia de reordenamentos ocorreu em todos os níveis de governo, derivando leis e normas de adequação ao novo paradigma político-jurídico e a implantação e desenvolvimento de serviços, atividades e programas de proteção à infância. A descentralização da execução e implementação de programas para o nível municipal de governo, a criação de Conselhos com participação da sociedade civil, a criação de Fundos da Criança e do Adolescente, os planos nacionais, as normas e as orientações da política de Assistência Social talvez tenham sido a face mais evidente dessa mudança.

A face mais obscura esconde uma parcela da população infanto-juvenil que é vítima de violência sexual e doméstica, negligência, abandono e sofrimento e eventualmente se encontra afastada dos cuidados parentais. Os últimos levantamentos nacionais mostram que existem no Brasil aproximadamente 36 mil crianças e adolescentes em instituições de acolhimento. A maioria dos acolhidos tem família, e grande parte deles mantém vínculos familiares, mesmo que fragilizados, o que evidencia o baixo grau de efetividade das políticas públicas sociais de base comunitária para garantir a reintegração familiar.

Temos hoje o Plano Nacional de Proteção, Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) e a expectativa de que os municípios também tenham seus planos, nos quais os programas de apoio e orientação ajudem a fortalecer a capacidade protetiva da família, a partir da sua singularidade, estabelecendo com ela um plano promocional que ajude a encontrar soluções para os problemas enfrentados, reconhecendo-se a real complexidade dos casos.

A importância da família no cuidado com sua prole já fazia parte das crenças do senso comum antes da aprovação do ECA, mas a alternativa institucional era priorizada, e muitas famílias pobres tiveram seus filhos enviados aos antigos orfanatos, asilos e institutos para crianças carentes, de onde só saíam quando adultos. Essa percepção vem sendo alterada com muito esforço e ajuda da lei. O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que a pobreza não é razão suficiente para a supressão do poder familiar ou o afastamento da criança, apostando no direito de toda criança ser criada e educada no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurando-se sempre a convivência familiar e comunitária.

A família é principalmente o lugar dos cuidados e da proteção que alicerça a construção da identidade; é o lugar privilegiado do convívio, da acolhida e do pertencimento, da descoberta do “outro”, do enfrentamento dos limites da convivência coletiva. É na esfera da experimentação das regras sociais, legais e éticas na família, que homens, mulheres, crianças e jovens aprendem a “ser” e a “ser com os outros”, disputam e ganham afetos, aprendem a confrontar-se e a aceitar-se.

Esse movimento de busca de segurança, proteção e reconhecimento exige o esforço intencional dos membros da família, mas depende cada vez mais das condições oferecidas pelo contexto social, político e econômico em que vivem. Soluções de adaptação ou de desadaptação não são apenas escolhas de cada família, mas caminhos construídos na luta cotidiana, caminhos que nem sempre são facilitados e quase nunca são tranquilos.

Os impactos do modo de vida contemporâneo invadem e abalam as bases da solidariedade e da convivência em família. Os novos vínculos sociorrelacionais substituem as relações face a face por contatos virtuais e emergenciais, os membros da família permanecem longo tempo em atividades de trabalho e locomoção, criando novos padrões cotidianos com a diminuição dos processos informais de educação e de presença.

Como espaço de proteção, a família é a garantia de uma temporalidade ampla, a certeza de uma história, de um passado e de um projeto de futuro em cujo 'continuum' os eventos críticos da vida podem ser absorvidos. Esses eventos individuais ou do grupo familiar, que incluem as passagens ritualizadas entre os processos de vida, quase sempre abalam e desorganizam o grupo. Novos membros (filhos), morte de algum membro, constituição de novas famílias por meio de casamentos ou descasamentos, etc. marcam momentos de crise, que tanto podem conduzir uma maturação ou qualificação nas relações como também podem motivar o agravamento dos conflitos, tornando as relações cronicamente desequilibradas.

A família real é muito diferente da família nuclear típica idealizada – há novas composições familiares, famílias reconstruídas, famílias monoparentais, famílias homoafetivas, famílias alargadas. O critério da consanguinidade vai dando lugar a escolhas baseadas na reciprocidade, como já reconhece o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. Podemos encontrar famílias abertas onde a identidade dada pelo nascimento vai se alargando com a ampliação dos pertencimentos. Há, porém, o risco de que, na densa urbanização em que vivemos, a proteção da família ampliada e da comunidade se esvaziam cada vez mais sem que as respostas na proteção social do Estado cheguem às famílias e às crianças em termos de oferta quantitativa de serviços e programas e na qualidade das atenções oferecidas. A precarização do atendimento

é outra violação do direito ao desenvolvimento saudável da criança.

A inclusão sociofamiliar tornou-se o coração do sistema de seguridade e proteção social no Brasil, mas permanecem os desafios próprios da diversidade e da dificuldade de se trabalhar com as questões sociais críticas mais complexas, que exigirão o deslocamento dos referenciais decisórios, hoje ainda bastante formais, para uma justiça mais participativa e empoderadora, que agilize a garantia do respeito e da dignidade humana das crianças e das famílias que se encontram em situação mais vulnerável.

É necessário reconhecer que mudanças significativas pressupõem um processo lento e complexo de negociações, ajustes e novos posicionamentos e atitudes de todos os envolvidos. Vale, portanto, apostar numa ação político-institucional de mais largo alcance em prol dos avanços na estrutura local dos serviços.

Por muitos anos de minha vida profissional conheci as histórias dessas crianças mais vulneráveis bem de perto e sei do esforço que era necessário para garantir um cotidiano de cuidados e de afetos que promovesse condições de um retorno mais rápido à vida familiar. A questão hoje não é a falta de leis ou de normas, mas o desafio de cumpri-las, efetivando os apoios para que as famílias garantam o cuidado parental promotor de desenvolvimento, articulando serviços que respondam à nova realidade da família, reorganizando os serviços e projetos para garantir os padrões de convívio e proteção desses novos tempos.

Graduada em Pedagogia, pós-graduada em Psicopedagogia, mestre e doutora em Serviço Social.

Histórico da autora

Atualmente é professora da UNIAN - Universidade Anhanguera de São Paulo, onde é docente do Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei. Participa do Conselho do CENPEC – Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária. É membro do Comitê de Projetos e Pesquisas da Associação de Pesquisadores dos Núcleos de Estudos e Pesquisas da Criança e do Adolescente – NECA.

Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

Por **Isa Maria de Oliveira**

A formação profissional e a proteção no trabalho são direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, assegurados com absoluta prioridade pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/1990.

No marco dos 25 anos do ECA, é importante avaliar o cumprimento de tais direitos, que são importantes estratégias para o enfrentamento do trabalho infantil; este sério problema que ainda vitima 3,2 milhões de crianças e adolescentes no Brasil.

Os últimos dados divulgados pela PNAD/2013, do IBGE, apontam que, dos 807 mil adolescentes de 14 e 15 anos ocupados no País, apenas 5% são aprendizes, ou seja, estão inseridos em programas de formação profissional. Eles são, portanto, pouco mais de 40 mil adolescentes aprendizes.

Avaliando-se uma faixa mais ampla – dos 14 aos 17 anos –, em que os adolescentes ocupados somam 2,6 milhões, o percentual de aprendizes cai ainda mais: 4,5% ou 117 mil.

Quando se trata de proteção no trabalho, o registro é também muito preocupante, pois apenas 480 mil adolescentes trabalhadores de 16 e 17 anos têm carteira assinada, correspondendo a 26,7% (480 mil) em um universo de 1,8 milhão.

Ressalte-se que tanto os adolescentes trabalhadores que não são aprendizes, como aqueles que, sendo trabalhadores, não têm carteira assinada, estão em situação expressamente proibida por lei.

Essa realidade de negação do direito à aprendizagem e da proteção no trabalho aos adolescentes tem persistido ao longo da última década, em que pese a criação do Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional, pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O descumprimento da quota de aprendizes – definida em lei – pelo setor empresarial, é também uma realidade inaceitável.

É igualmente importante apontar algumas preocupações quando se trata da garantia do direito à profissionalização. A primeira delas é dar condições ao adolescente aprendiz de frequentar a escola e de ter bom desempenho escolar. Nesse sentido, é preciso alterar a legislação para definir uma jornada de no máximo 4 horas para a formação profissional, tempo esse que, somado à frequência à escola e aos deslocamentos, ainda deixa muito pouco para as tarefas escolares e o descanso, lembrando que a jornada atual é de 6 horas. O adolescente não pode ser punido e ter violados outros direitos em nome do direito à profissionalização.

Por outro lado, é necessário dar atenção especial aos jovens retirados do trabalho infantil, os quais, em razão da baixa escolarização, não têm acesso a bons programas de aprendizagem. Em nenhuma hipótese pode-se admitir a oferta de programas de aprendizagem que não passam de intermediação de mão de obra barata e são uma flagrante violação dos direitos de adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Enfim, para fazer valer o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, é preciso garantir o direito à educação de qualidade dos 4 aos 17 anos e, do mesmo modo, todos os demais direitos fundamentais e humanos à população infanto-juvenil, direitos esses indivisíveis.

Socióloga, atua há dez anos na área de proteção à infância.

Histórico da autora

Em 1995, assumiu a Secretaria Executiva do CONANDA. Exerceu atribuições de articulação e organização das plenárias do CONANDA, de seminários, oficinas e adoção de providências para a implementação das suas deliberações. Coordenou a realização da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 1997. Assessorou a CISBRASIL no planejamento de suas ações voltadas à infância no Brasil. Em 2002, foi contratada para o FNPETI. Como Secretária Executiva é responsável pela sua representação política em seminários, oficinas, comissões técnicas, audiências públicas convocadas pelo Congresso Nacional, audiências com ministros da área social. Integra como membro titular a CONAETI. Participa da Rede de Monitoramento das Metas do Milênio; da Comissão de Acompanhamento da Integração dos programas PETI e PBF; de reuniões da OIT, na Argentina, Peru, Colômbia e no Paraguai; da Conferência de Combate à Exploração do Trabalho Infantil no Mundo de Língua Portuguesa, em Portugal; pelo acompanhamento técnico de estudos e pesquisas contratadas pelo FNPETI e também, pela articulação das reuniões plenárias e da Coordenação Colegiada do FNPETI e pela implementação das suas deliberações.

